



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KestbmYaoC12bwacchave2=Ug8cwspH -ckcj5CvutIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30922895953-MAX HÉLIO HEMMER|49911155900-ARACY CATARINA PIMENTEL HEMMER

## 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### "BRASÉLIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA"

**ARACY CATARINA PIMENTEL HEMMER**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Florianópolis/SC, industrial, CPF nº 499.111.559-00, carteira de identidade nº 1.571.085, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Padre Silvío Michelluzzi, nº, Bairro Guarani-Mirim, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **MAX HÉLIO HEMMER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Indaial/SC, engenheiro mecânico, CPF nº 309.228.959-53, carteira de identidade nº 758.788-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Padre Silvío Michelluzzi, nº, Bairro Guarani-Mirim, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **BRASÉLIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na **Rua Padre Silvío Michelluzzi, nº 451, Bairro Guarani Mirim, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202292163 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.763/0001-40, com filial na **Avenida Doutor Jorge Hannas, nº 480, bairro Pouso Alegre, cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.904-070**, sob o NIRE 319.0231866-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.763/0003-01, resolvem assim, alterar o contrato social:

- a) Baixa da filial situada na **Avenida Doutor Jorge Hannas, nº 480, bairro Pouso Alegre, cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.904-070**, sob o NIRE 319.0231866-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.763/0003-01, com início das atividades em **01 de Outubro de 2013** e encerramento das atividades em **21 de Outubro de 2020**.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### "BRASÉLIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA"

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASÉLIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Padre Silvío Michelluzzi, nº 451, Bairro Guarani Mirim, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89108-000**.

**Cláusula 2ª** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202836576 Protocolo 202836576 de 21/10/2020 NIRE 42202292163

Nome da empresa BRASELIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 62920446954120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020

| SÓCIOS                         | ( % )  | ( R\$ )      |
|--------------------------------|--------|--------------|
| MAX HÉLIO HEMMER               | 95,00  | 2.090.000,00 |
| ARACY CATARINA PIMENTEL HEMMER | 5,00   | 110.000,00   |
| TOTAL                          | 100,00 | 2.200.000,00 |

**Cláusula 3ª** - O objeto social é de: **Fabricação de máquinas e implementos agrícolas, Comércio varejista e atacadista de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, industriais e de utilidade doméstica, suas peças, comércio varejista de veículos automotores usados e Serviços de assistência técnica.**

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 1997** e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade cabe à **MAX HÉLIO HEMMER e ARACY CATARINA PIMENTEL HEMMER**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, **assinando em conjunto ou isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo primeiro-** Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202836576 Protocolo 202836576 de 21/10/2020 NIRE 42202292163

Nome da empresa BRASELIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 62920446954120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020

**Parágrafo segundo** – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

**Parágrafo terceiro** - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

**Cláusula 9ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**Cláusula 10ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo único** – As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembléias e as respectivas convocações, conforme previsto em lei.

**Cláusula 11ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 12ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.

**Cláusula 13ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 14ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 20202836576 Protocolo 202836576 de 21/10/2020 NIRE 42202292163

Nome da empresa BRASELIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 62920446954120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

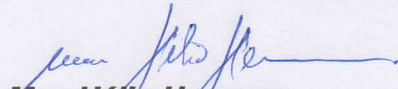
21/10/2020

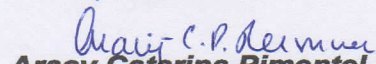
a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 15ª** - Fica eleito o foro da cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento, através do certificado digital E-CPF em uma via.

*Massaranduba/SC, 21 de Outubro de 2020.*

  
**Max Hélio Hemmer**  
Sócio Administrador

  
**Aracy Catarina Pimentel Hemmer**  
Sócia Administradora

